



Correio Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI

Distribuição Gratuita

Sexta-feira, 19 de agosto de 2011

Ano I *nº 44 www.araguari.mg.gov.br



PREFEITURA
MUNICIPAL DE
ARAGUARI



DECRETO Nº 114/11

“Dispõe sobre o credenciamento de artistas que compõem as bandas, conjuntos, duplas e solos originários do Município de Araguari, em conformidade com o disposto na Lei nº 4.742, de 28 de março de 2011, e dá outras providências.”

O Prefeito de Araguari, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais que lhe são próprias,

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o credenciamento de artistas de bandas, conjuntos, duplas ou solos de Araguari, de que trata a Lei nº 4.742, de 28 de março de 2011, a qual “Dispõe sobre a apresentação de artistas locais nos shows musicais patrocinados e/ou apoiados pelo Município de Araguari”,

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto dispõe acerca dos critérios a serem adotados no credenciamento de artistas locais de bandas, conjuntos, duplas ou solos, que tenham interesse de participar de shows artísticos realizados no Município de Araguari, por bandas, conjuntos, duplas e solos oriundos de outros municípios, estados ou países, que tenham sido contratados ou apoiados por meio de qualquer tipo de subvenção da Fazenda Pública Municipal.

Art. 2º - Nos termos do artigo 1º da Lei nº 4.742, de 28 de março de 2011, fica assegurada a participação dos artistas locais, seja na abertura, intervalo ou fechamento dos respectivos shows de que trata o art. 1º deste decreto, observadas as condições estabelecidas.

Art. 3º - Os artistas que se en-

quadrarem nas disposições do presente decreto e que estejam interessados em fazer parte do projeto instituído pela Lei nº 4.742, de 28 de março de 2011, deverão se cadastrar junto à Fundação Aragarina de Educação e Cultura – FAEC, localizada na Rua Cel. José Ferreira Alves, nº 1098, centro, em horário comercial, a fim de requerer espaço para a devida apresentação.

Art. 4º - A escolha dos artistas abrangidos por este decreto seguirá a ordem cronológica de credenciamento, devendo ser observado, preferencialmente, o estilo musical do artista principal do evento, para que o artista local possua compatibilidade no estilo musical.

Art. 5º - Cada artista credenciado receberá um número de protocolo de acordo com seu estilo musical, devendo para tanto prestar as informações e dados que compõem o respectivo cadastro conforme o modelo anexo a este decreto, inclusive apresentando documentação hábil que comprove a existência artística do beneficiário.

Art. 6º - Compete à Fundação Aragarina de Educação e Cultura – FAEC a organização dos artistas, adotando critérios para identificar suas origens (bandas, conjuntos, duplas, solos etc.), bem como estabelecer o número máximo de componentes por banda, e ainda a quantidade permitida de músicos de outras localidades que a integram, o que será controlado mediante a exibição do concernedo comprovante de residência, sendo que pelo menos 80% (oitenta por cento) dos artistas deverão ter domicílio neste Município.

Art. 7º - O não preenchimento de todos os requisitos constantes da Lei nº 4.742, de 28 de março de 2011, bem assim deste Decreto pelo artista, implicará no seu impedimento de ser credenciado pela FAEC e apresentar-se no respectivo evento.

Art. 8º - A Fundação Aragarina de Educação e Cultura – FAEC elaborará e divulgará anualmente, através de estudo no mercado local, uma tabela estabelecendo os valores dos cachês dos artistas credenciados que serão pagos por esta, no caso de shows artísticos contratados com recursos financeiros da Fazenda Municipal.

Art. 9º - A Fundação Aragarina de Educação e Cultura – FAEC coordenará a negociação entre o artista da vez e o promotor e/ou organizador do evento apoiado ou subvencionado pelo Município de Araguari, para que no contrato a ser celebrado entre ambos, além de outras cláusulas, contenha o momento da apresentação, o valor do cachê segundo a tabela adotada pela FAEC, a ser pago pelo beneficiário que receber recursos financeiros dos cofres municipais, bem assim a sanção pelo eventual descumprimento de alguma obrigação pactuada pelas partes contratantes.

Art. 10 - As empresas organizadoras e/ou promotores dos eventos, apoiados ou subvencionados com recurso dos cofres municipais, que descumprirem as disposições da Lei nº 4.742, de 28 de março de 2011, bem como do presente decreto, ficam sujeitos ao pagamento de multa destinada a ressarcir financeiramente o artista local que seria beneficiário das suas normas.

Art. 11 – Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 17 de agosto de 2011.

Marcos Coelho de Carvalho
Prefeito

Luciana Menezes de Resende
Presidente da FAEC



PREFEITURA
MUNICIPAL DE
ARAGUARI



LEI Nº 4.818

“Autoriza complementar auxílio financeiro ao Sindicato dos Produtores Rurais de Araguari e a celebração de correspondente convênio, dando outras providências.”

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Fazenda Municipal autorizada a complementar auxílio financeiro ao Sindicato dos Produtores Rurais de Araguari, no valor de R\$20.000,00 (vinte mil reais), para cobrir despesas que teve com a realização da 44ª Exposição Agropecuária e Industrial de Araguari.

Parágrafo único - Aos fins do que dispõe o *caput* deste artigo, poderá o Executivo Municipal celebrar convênio com o Sindicato dos Produtores Rurais de Araguari, cujas cláusulas conterão a disciplina sobre os recíprocos interesses dos partícipes, segundo modelo que forma anexo a esta Lei.

Art. 2º - Para ocorrer os gastos com a execução desta Lei, fica o Chefe do Executivo autorizado a suplementar a dotação nº 0215.20.122.0032.2996.33504200 (Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Agronegócios), no valor de R\$20.000,00 (vinte mil reais), valendo-se para tanto da anulação total ou parcial de dotações do vigente orçamento da mesma secretaria ou de outras secretarias, em igual montante.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 17 de agosto de 2011.

Marcos Coelho de Carvalho
Prefeito

Natal Fernandes
Secretário de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Agronegócios



Correio Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI

Órgão de Imprensa Oficial da Administração Pública Direta e Indireta, editado pela Secretaria Municipal de Gabinete e publicado de acordo com a Lei n.º 3.208, de 11 de junho de 1997.

Carmen Sícari
Jornalista Responsável - JP Reg. n.º 5.583/MG

Aloísio Nunes de Faria
Secretário Municipal de Gabinete

Redação:
Assessoria de Imprensa da Prefeitura Municipal de Araguari
Fones: (34) 3690-3242 e 3690-3054
Tiragem: 1.000 exemplares

Diagramação e impressão:
Editora e Artes Gráficas Correio de Araguari Ltda.
CNPJ 10.496.331/0001-18 - Insc. Est. Isenta - Rua Bias Fortes, 510 -
Centro - Fone 3241-983 - CEP 38440-008 Araguari, MG - Vencedora do Processo
de Pregão n.º 122/2010 - Contrato de Prestação de Serviços: 311/2010.

Postos de distribuição gratuita:

ACIA - Associação comercial e Industrial de Araguari
- Avenida Tiradentes, 35 - Centro
Biblioteca Pública Municipal
- Rua Virgílio de Melo Franco, 11 - Centro
Câmara Municipal de Araguari
- Rua Cel. José Ferreira Alves, 758 - Centro
CDL - Câmara de Dirigentes Lojistas de Araguari
- Avenida Coronel Theodolino Pereira de Araújo, 2.374
Controladoria Municipal
- Rua Virgílio de Melo Franco, 550 - Centro
Fórum Dr. Oswaldo Pieruccetti
- Avenida Coronel Theodolino Pereira de Araújo, 860 - Centro
Fundação Aragarina de Educação e Cultura (FAEC)
- Rua Brasil Accioly, 360 - Centro
Procuradoria-geral do Município
- Praça Gaioso Neves, 129 - Bairro Goiás
Secretaria Municipal de Administração
- Rua Virgílio de Melo Franco, 550 - Centro
Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Agronegócios
- Praça Sérgio Pacheco s/nº - Bairro Jôquei Clube
Secretaria Municipal de Educação
- Avenida Joaquim Aníbal, 413 - Centro
Secretaria Municipal de Esportes
- Rua Virgílio de Melo Franco, 225 - Centro
Secretaria Municipal de Fazenda
- Praça Gaioso Neves, 129 - Bairro Goiás
Secretaria Municipal de Gabinete
- Praça Gaioso Neves, 129 - Bairro Goiás
Secretaria Municipal de Gabinete
- Praça Gaioso Neves, 129 - Bairro Goiás
Secretaria Municipal de Meio Ambiente
- Rua Esplanada de Goiás, 395 - Bairro Goiás
Secretaria Municipal de Obras
- Rua Esplanada de Goiás, 395 - Bairro Goiás
Secretaria Municipal de Planejamento e de Desenvolvimento Econômico e Turismo
- Rua Esplanada de Goiás, 395 - Bairro Goiás
Secretaria Municipal de Saúde
- Rua Coronel Lindolfo França - 310 - Centro
Secretaria Municipal de Serviços Urbanos
- Rua Esplanada de Goiás, 395 - Bairro Goiás
Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social
- Praça Gaioso Neves, 129 - Bairro Goiás
Superintendência de Água e Esgoto (SAE)
- Avenida Hugo Alessi, 50 11 - Centro



PREFEITURA
MUNICIPAL DE
ARAGUARI



LEI N.º 4.819

“Autoriza a abertura de crédito especial no vigente orçamento no valor de R\$200.000,00 (duzentos mil reais), para alocar recursos das doações recebidas pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a serem repassados às entidades que foram direcionadas junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.”

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir crédito especial no vigente orçamento no valor de R\$200.000,00 (duzentos mil reais), para alocar recursos das doações recebidas pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a serem repassados às entidades que foram indicadas pelo doador/destinador junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com a necessária deliberação deste.

Art. 2º - Fica ainda autorizado o Chefe do Executivo a suplementar a dotação do orçamento vigente do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de n.º 0223.08.244.0067.2234.335043.00 - Subvenções Sociais, no valor de R\$200.000,00 (duzentos mil reais), com a utilização dos recursos advindos da abertura do crédito adicional especial de que trata o art. 1º desta Lei, editando para tanto o concernente decreto.

Art. 3º - A presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 17 de agosto de 2011.

Marcos Coelho de Carvalho
Prefeito

Luciana Goulart Brasileiro
Secretária Interina de Planejamento



PREFEITURA
MUNICIPAL DE
ARAGUARI



LEI N.º 4.820

“Autoriza a suplementação da dotação que menciona do orçamento vigente da Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social, mediante a anulação parcial de dotação da mesma Secretaria.”

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a suplementar no vigente orçamento da Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social a dotação n.º 0216.11.331.0032.2188.339036.00 - Outros Serv. Terc. Pes. Jurídica, no valor de R\$18.000,00 (dezoito mil reais).

Art. 2º - Para a suplementação de que trata o art. 1º desta Lei, o Chefe do Executivo editará o competente decreto, e serão utilizados recursos da anulação parcial de dotação da Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social de n.º 0216.08.122.0032.2015.339030.00 - Material de Consumo, no valor de R\$18.000,00 (dezoito mil reais).

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 17 de agosto de 2011.

Marcos Coelho de Carvalho
Prefeito

Luciana Goulart Brasileiro
Secretária Interina de Planejamento



PREFEITURA
MUNICIPAL DE
ARAGUARI



LEI N.º 4.821

“Referenda o Pacto de Mútuo Interesse que celebraram entre si este Município, com a participação da S.A.E., e a Somma - Consultoria

e Empreendimentos Ltda., visando à implementação de Estação Elevatória de Esgotos Sanitários.”

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica referendado o Pacto de Mútuo Interesse que o Município de Araguari e a Superintendência de Água e Estogo – S.A.E. celebraram com a empresa Somma – Consultoria e Empreendimentos Ltda. para dotar de Estação Elevatória de Esgoto Sanitário, não apenas os lotes desta, decorrentes de recente desmembramento, mas também o Bairro Palmeiras do Império e outros lotes mais do próprio Bairro Santiago, nos termos do competente instrumento de celebração que forma o anexo I a esta Lei.

Art. 2º - Desde que se mostrem necessários ou convenientes ao detalhamento das obrigações e prerrogativas recíprocas, poderão os partícipes celebrar entre si corresponsáveis termos aditivos.

Art. 3º - Conforme a específica cláusula primeira, item 1.1 do pacto a que se refere o art. 1º desta Lei, os gastos com a execução da Estação Elevatória de Esgotos Sanitários serão suportados pela empresa Somma – Consultoria e Empreendimentos Ltda.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, 17 de agosto de 2011.

Marcos Coelho de Carvalho
Prefeito

Hélio Alves Ferreira Júnior
Superintendente – S.A.E.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI

LEI Nº 4.822

“Concede reajuste de vencimentos aos servidores efetivos e

comissionados da Câmara Municipal de Araguari e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedido aos servidores efetivos e comissionados do Legislativo Municipal reajuste salarial da ordem de quinze por cento (15%), sobre os valores dos vencimentos básicos previstos nos anexos III e IV da Lei Complementar nº 062, de 30 de setembro de 2009.

Parágrafo único. O percentual estabelecido no “caput” deste artigo é resultado da aplicação parcial do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, correspondente aos exercícios de 2008, 2009 e 2010, às tabelas constantes dos anexos III e IV da Lei Complementar nº 062, de 30 de setembro de 2009, que constituem os anexos I e II da presente Lei.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias constantes da Lei Orçamentária do Município.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 1º de agosto de 2011.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 17 de agosto de 2011.

Marcos Coelho de Carvalho
Prefeito

Leonardo Furtado Borelli
Secretário de Governo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI

LEI Nº 4.823

“Altera os subsídios dos Vereadores fixados pela Lei n. 4.433, de 08 de setembro de 2008.”

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O subsídio dos Vereadores do Município de Araguari, fixado pela Lei n. 4.433, de 08 de setembro de 2008, fica reajustado a partir do mês de agosto de 2011 para R\$ 7.700,00 (sete mil e setecentos reais), com aplicação parcial do INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, referente aos exercícios de 2009 e 2010.

Parágrafo único – O valor previsto no § 1º do art. 2º, da Lei n. 4.433, de 08 de setembro de 2008, a ser descontado do Vereador que faltar à reunião ordinária, sem justificativa, fica alterado para R\$ 770,00 (setecentos e setenta reais).

Art. 2º. O subsídio do Presidente da Câmara Municipal fica reajustado a partir de agosto de 2011, para R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais) com a aplicação do mesmo índice previsto no art. 1º desta Lei.

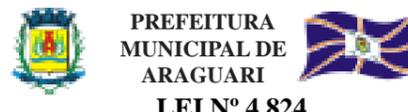
Art. 3º. Correrão à conta das dotações próprias do orçamento municipal os gastos com a execução desta Lei.

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 1º de agosto de 2011.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 17 de agosto de 2011

Marcos Coelho de Carvalho
Prefeito

Leonardo Furtado Borelli
Secretário de Governo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI

LEI Nº 4.824

“Autoriza a suplementação da dotação de nº 0222.10.305.0095.2086.319011.00 do Fundo Municipal de Saúde, mediante a anulação parcial de dotação da Secretaria Municipal de Saúde.”

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu,

Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a suplementar no vigente orçamento do Fundo Municipal de Saúde a dotação de nº 0222.10.305.0095.2086.319011.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas, no valor de R\$800.000,00 (oitocentos mil reais).

Art. 2º - Para a suplementação de que trata o art. 1º desta Lei, o Chefe do Executivo editará o competente decreto, e serão utilizados recursos da anulação parcial da dotação da Secretaria Municipal de Saúde de nº 0211.10.302.0032.1007.319011.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas, em igual valor a ser suplementado.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 17 de agosto de 2011.

Marcos Coelho de Carvalho
Prefeito

Luciana Goulart Brasileiro
Secretária Interina de Planejamento

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Lei Municipal nº 3.039 de 31/05/1995
Rua: Luiz Schinoor, 197- Centro
Araguari – MG – CEP: 38.440-002
Telefone:(34) 3690-3154

conselhosaraguari@yahoo.com.br

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CONSIDERANDO AS ORIENTAÇÕES GERAIS DO CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PARA ADEQUAÇÃO DOS CONSELHOS E A RESOLUÇÃO DE Nº 237, DE 14/12/2006 DAS DIRETRIZES PARA A ESTRUTURAÇÃO, REFORMULAÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS CONSELHOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, VEM PROMOVER O FORUM MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PARA NOVA COMPOSIÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DO REFERI-

DO CONSELHO E CONVOCA OS SEGUINTE SEGUIMENTOS:

I- REPRESENTANTES DOS USUÁRIOS OU DE ORGANIZAÇÕES DE USUÁRIOS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL;

II- ENTIDADES E ORGANIZAÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL;

III- ENTIDADES DE TRABALHADORES DA ÁREA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL;

DATA: 25/08/2011
HORÁRIO: 13:00 ÀS 17:00 HORAS

LOCAL: CAPELA DA UNIPAC – AVENIDA MINAS GERAIS

JOÃO LUIZ LEMOS DE BASTOS
PRESIDENTE DO CMAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI



TOMADA DE PREÇOS N.º 008/2011

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 267/2011 - TOMADA DE PREÇOS N.º 008/2011 - OBJETO: Contratação de empresa de engenharia para reforma do ginásio poliesportivo “Mário Brum Negreiros”, mediante fornecimento de materiais e mão de obra, conforme memorial descritivo, projeto, orçamento básico e cronograma físico-financeiro anexos, por meio do Contrato de Repasse n.º 2690.0297.999-35/2009/Ministério do Esporte/Caixa. - CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARAGUARI. - CONTRATADA: ENGEPAZ ENGENHARIA LTDA. - VALOR: R\$ 467.396,76 - PRAZO: 150 dias. - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA : 020113002781302750021024490510000 (Secretaria Municipal do Esporte) - Araguari, 08 de agosto de 2011 - Levi de Almeida Siqueira - Secretário Municipal de Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI



TOMADA DE PREÇOS N.º 008/2011

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 267/2011 - TOMADA DE PREÇOS N.º 008/2011 - OBJETO: Contratação de empresa de engenharia para reforma do ginásio poliesportivo “Mário Brum Negreiros”, mediante fornecimento de materiais e mão de obra, conforme memorial descritivo, projeto, orçamento básico e cronograma físico-financeiro anexos, por meio do Contrato de Repasse n.º 2690.0297.999-35/2009/Ministério do Esporte/Caixa. - CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARAGUARI. - CONTRATADA: ENGEPAZ ENGENHARIA LTDA. - VALOR: R\$ 467.396,76 - PRAZO: 150 dias. - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA : 020113002781302750021024490510000 (Secretaria Municipal do Esporte) - Araguari, 08 de agosto de 2011 - Levi de Almeida Siqueira - Secretário Municipal de Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI



EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Tomada de Preços n.º 009/2011

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI/MG – EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - Referente à TOMADA DE PREÇOS N.º 009/2011 - OBJETO: Contratação de empresa de engenharia para restauração e adequação do armazém de cargas – futura sede da Secretaria Municipal de Educação, situado à Av. Batalhão Mauá esquina com Rua Cel. José Ferreira Alves, mediante fornecimento de materiais e mão de obra, conforme projeto, memorial descritivo, orçamento básico e cronograma anexos. HOMOLOGO o processo licitatório n.º 009/2011 e ADJUDICO o objeto à proponente EMPOL -EMPRESA DE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA. para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Ciência aos interessados, observadas as prescrições legais pertinentes. Araguari, 16 de agosto de 2011. Levi de Almeida Siqueira – Secretário Municipal de Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI



EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Município de Araguari, através da Secretaria de Fazenda, nos termos do parágrafo 2º do Artigo 208, da Lei Municipal n.º 1.862 de 13/12/78(Código Tributário Municipal) vem, pelo presente edital, notificar e intimar os contribuintes, na atividade de Advogado(a), a seguir:

1) BRUNO RIBEIRO RAMOS
RUA CEL LINDOLFO FRANÇA, 275 – SALA 13 - CENTRO

C.P.F: 672.293446-20

CMC: 108614

2) ANTONIO CARLOS SOARES RIBEIRO
RUA WENCESLAU BRAZ, 328 – CENTRO

C.P.F: 115.948.611-53

C.M.C: 478600-9

3) LEONARDO ROCHA DE FÁRIA
AV CEL THEODOLINO P ARAUJO, 1273 – SALA 503 - CENTRO

C.P.F: 032.285.546-27

C.M.C: 108555

4) MANUEL GONZAGA DE OLIVEIRA JUNIOR
TV. SOLIA NADER, 51 – B ROSARIO

C.P.F: 460.878.936-87

C.M.C: 108613

5) LIVIA DA COSTA SANTOS
RUA CEL LINDOLFO FRANÇA, 275 - SALA 07 – CENTRO

C.P.F: 059.946.996-08

C.M.C: 108554

6) WELLINGTON SEBASTIÃO
AV. BATALHÃO MAUÁ, 1223 – B. STA HELENA

C.P.F: 044.020.896-38

C.M.C: 108538

7) CALIMERIO FLAVIO SOUSA MARQUES
RUA SAMUEL SANTOS, 217 – CENTRO

C.P.F: 046.677.676-42

C.M.C: 58266

8) RAFAEL SYRIO CORREIA
RUA MARICOTA SANTOS, 87 – SALA 01 – CENTRO

C.P.F: 043.799.536-45

C.M.C: 108557

9) ANDRE FERREIRA SANTOS
TV. SOLIA NADER, 51 – B. ROSARIO

C.P.F: 034.554.726-80

C.M.C: 64640

10) ANDRE LUIZ CHAGAS
RUA NATAL MUJALLI, 124 – CENTRO

C.P.F : 911.959.776-20

C.M.C : 108559

11) SANDRO LUCIO GONÇALVES
RUA MARICOTA SANTOS, 87 – CENTRO

C.P.F: 058.732.686-73

C.M.C: 108616

A pagar o **débito** referente à Notificação de Lançamento de 05/08/2011 no valor de R\$ 820,56 (oitocentos e vinte reais e cinquenta e seis centavos) – **1 a 4**; R\$ 477,62 (quatrocentos e setenta e sete reais e sessenta e dois centavos) ; R\$ 182,94 (cento e oitenta e dois reais e noventa e quatro centavos); R\$ 151,64 (cento e cinquenta e um reais e sessenta e quatro centavos); R\$ 149,41 (cento e quarenta e nove reais e quarenta e um centavos); R\$ 128,13 (cento e vinte e oito reais e treze centavos); R\$ 95,19 (noventa e cinco reais e dezenove os); R\$ 51,94 (cinquenta e um reais e noventa e quatro centavos), respectivamente – **atualizado** monetariamente até 05 de agosto de 2011, proveniente de débito oriundo do **Imposto Sobre Serviços (ISSQN)**, instituído pela Lei Municipal 1.862/78 e Taxas de Localização/Licença p/ Funcionamento.

Estamos notificando-as através do presente edital, para conhecimento e providências.

O referido processo de débito acha-se à disposição do Notificado para consulta e exame no **Departamento de Tributação sito na Rua Virgílio de Melo Franco, 491 - Centro**.

O prazo para pagamento, ou para apresentar defesa, caso interesse à notificada é de 30 (trinta) dias, contados da data de Publicação do presente edital. Publique-se

Araguari, 05 de agosto de 2011.

Joaquim Militão B. Rodrigues
Secretario de Fazenda

Gênesis F. Machado
Diretor de Fiscalização

Dilena Aparecida dos Santos
Fiscal Tributário